



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1614

Página 3 de 18

RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.402/2021

ALTERA O ART. 6º DA LEI N° 3.878, 11 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A SONORIDADE DECORRENTE DE ATIVIDADES INDUSTRIALIS, DO COMÉRCIO, RELIGIOSAS, SOCIAIS OU RECREATIVAS, DE REPRODUÇÃO DE MÚSICA E SONS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE AS REFERENTES ÀS PROPAGANDAS SONORAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 3.878, de 11 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

§ 1º O agente de trânsito deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.

§ 2º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os ruídos produzidos por:

I - buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-re, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo, observada a obrigatoriedade de dispositivo silencioso de escapamento;

II - anúncios de utilidade pública, veiculados na forma do art. 2º desta Lei;

III - veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo constitui infração de trânsito prevista no artigo 228 do CTB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2021

ALTERA A LEI N° 2.785, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992, E A LEI COMPLEMENTAR N° 063, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

(...)

§ 3º A eleição para a indicação da lista tríplice será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1614

Página 4 de 18

convocada pelo Conselho de Administração e divulgada na Imprensa Oficial do Município, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição, devendo o pleito observar o disposto em Decreto regulamentar, que definirá as datas de inscrição, eleição e posse do Diretor Superintendente, respeitando-se o limite de mandato previsto no § 5º deste artigo.”

Art. 2º O artigo 12 da Lei Complementar nº 063, de 17 de março de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Excepcionalmente, em regra de transição, o atual mandado do Diretor Superintendente terminará com a posse do novo indicado em lista tríplice pelo Conselho de Administração, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.785/1992 e suas alterações.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DE OLIVEIRA CÍTÁ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR N° 065/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.142
DE 16 DE OUTUBRO DE 2007, QUE
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL -
CMDR

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.142 de 16 de

outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto pelos seguintes membros:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo e 03 (três) suplentes;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo e 01 (um) suplente;

III - 1 (um) representante dos Bairros Rurais do Município de Garça e 01 (um) suplente;

VI - 1 (um) representante da Casa da Agricultura de Garça e 01 (um) suplente;

V - 1 (um) representante do Sindicato Rural de Garça e 01 (um) suplente;

VI - 1 (um) representante das Associações de Produtores Rurais e 01 (um) suplente;

VII - 1 (um) representante da Escola Técnica Estadual “Deputado Paulo Ornellaas Carvalho de Barros” e 1 (um) suplente;

VIII - 1 (um) representante da Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal de Garça e 01 (um) suplente;

IX - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Garça e 01 (um) suplente, preferencialmente Engenheiro(a) Agrônomo(a) ou Florestal.

§ 1º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 2º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exerçerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 3º O presidente será escolhido pelos membros do Conselho.

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL